



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0112/2021

Em, 31 de março de 2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS AMBULANTES NO PERÍODO DE PANDEMIA, QUANDO DETERMINADO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º- O Poder Executivo fica autorizado a conceder CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, aos ambulantes nos períodos de Epidemia ou Pandemia quando determinado pelo Poder Executivo em caso de Decreto Municipal.

Art.2º- Farão jus á CESTA BÁSICA, para efeitos desta Lei o servidor que preenche os seguintes requisitos:

- I- Comprovante de residência
- II- Estar regularizado
- III- Ser a única fonte de renda

Art.3º- Entende-se por CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, para efeitos desta Lei, os gêneros alimentícios assim determinados:

- 1º-5Kg de arroz,
- 2º-2Kg de feijão,
- 3º-1Kg de açúcar
- 4º-1Kg de macarrão
- 5º-1Kg de fubá,
- 6º-1Kg de farinha
- 7º-1Kg de sal
- 8º-1Kg de café
- 9º-1Kg de óleo
- 10º-1Kg de leite em pó
- 11º-1kg de trigo
- 12º-2 lata de sardinha
- 13º-2 latas de salsicha
- 14º-2 biscoitos

Art.4º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Temos conhecimento de que a alimentação é requisito básico para vida humana, e que nos períodos de epidemia ou pandemia por DECRETO do Poder Executivo as praias, ruas, feiras e avenidas fechadas 'ambulantes' por não conter outra renda e depender totalmente da atividade de fato a real necessidade dos alimentos para nutrir a família.